

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10850/000.305/93-64

MSR

Sessão de : 19 de maio de 1995

ACORDAO NR. 103-16.3

Recurso nr: 84.831 - FINSOCIAL - EX: 1988

Recorrente : PEVE - TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

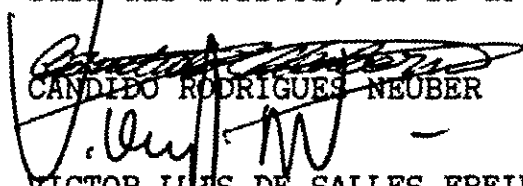
Recorrida : DRF EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

LANCAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL - EXERCICIO DE 1988 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PEVE - TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao FINSOCIAL ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-16.333, de 16.05.95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1995

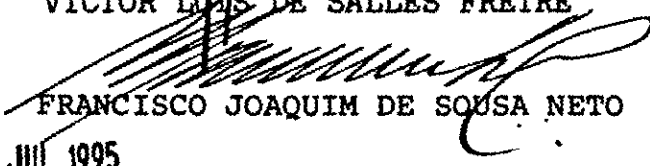

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE: 26 JUL 1995


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Edvaldo Pereira de Brito, Serafim Fernando dos Santos Pinto, Márcio Machado Caldeira e Ubens Machado da Silva (Suplente Convocado).



PROCESSO No. 10850/000.305/93-64

Recurso no. 84831

Acórdão no. 103-16.392

Recorrente: Pevê-Tur Transportes e Turismo Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao FINSOCIAL do exercício de 1988.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



9

ACORDÃO NR. 103-16.392

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, inobstante o V. Acórdão nr. 103-16.333 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu de excluir determinada matéria tributável, é de se ajustar este decorrente ao âmbito do ali decidido sob igual fundamento.

E como voto.

Brasília (DF), em 19 de maio de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

